



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 15 de maio de 2020 - Nº 2444 - Divulgado em 14/05/2020

**Conselheiro Presidente**  
Arnóbio Alves Viana  
**Conselheiro Vice-Presidente**  
Antônio Nominando Diniz Filho  
**Conselheiro Corregedor**  
André Carlo Torres Pontes  
**Cons. Pres. da 1ª Câmara**  
Antônio Gomes Vieira Filho

**Cons. Pres. da 2ª Câmara**  
Arthur Paredes Cunha Lima  
**Conselheiro Ouvidor**  
Fábio Túlio Figueiras Nogueira  
**Conselheiro**  
Fernando Rodrigues Catão  
**Procurador-Geral**  
Manoel Antônio dos Santos Neto

**Subproc.-Geral da 1ª Câmara**  
Isabella Barbosa Marinho Falcão  
**Subproc.-Geral da 2ª Câmara**  
Marcelo Toscano Franca Filho  
**Procuradores**  
Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Luciano Andrade Farias  
Bradson Tibério Luna Camelo

**Diretor Executivo Geral**  
Umberto Silveira Porto  
**Conselheiros Substitutos**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Renato Sérgio Santiago Melo  
Oscar Mamede Santiago Melo

## Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Ata da Sessão.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Extrato de Decisão Singular.....	4
Errata.....	4
Comunicações.....	4
3. Atos da 2ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Intimação para Defesa.....	4
Comunicações.....	5
4. Alertas.....	6
5. Atos dos Jurisdicionados.....	11
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	11
Errata.....	14

Marcelo Paulino de Lima (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10662/13, nesta assentada, sobre a verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL - TC 00971/18, lavrado em sede de recurso de revisão impetrado pelo Senhor RODRIGO OTAVIO DE CARVALHO COSTA contra o Acórdão AC2 - TC 02944/14, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR prejudicado o cumprimento do Acórdão APL - TC 00971/18, mantendo-se o ato aposentatório e seus respectivos proventos nos termos inicialmente concedidos, com registro deferido pelo Acórdão AC2 - TC 02944/14; e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Registre-se e publique-se. TCE - Sessão Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 06 de maio de 2020.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00101/20

**Sessão:** 2260 - 06/05/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** [08063/18](#)

**Jurisdicionado:** Empresa Paraibana de Turismo S/A

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Ruth Avelino Cavalcanti (Gestor(a)); Diógenes Santos de Carvalho (Contador(a)); Roberto Kennedy Pereira de Aguiar (Interessado(a)); Luciano Jose Gomes Lapa (Interessado(a)); Tony Pericles Ferreira Remigio (Interessado(a)); Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega (Advogado(a)).

**Decisão:** Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, nos autos do Processo TC - 08063/18, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em declarar o cumprimento da determinação da Resolução RPL - TC - nº 00016/18, pela Senhora Ruth Avelino Cavalcante. Publique-se, intime-se e registre-se. Sessão Virtual do Pleno TCE-PB. João Pessoa, 06 de maio de 2020

**Ato:** Acórdão APL-TC 00102/20

**Sessão:** 2260 - 06/05/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** [04579/19](#)

**Jurisdicionado:** Fundação Espaço Cultural

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Marinezia Gomes Tone (Gestor(a)); Candice Coeli da Silva Ribeiro (Contador(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 04.579/19, referente à Prestação de Contas Anual da Gestora da Fundação Espaço Cultural do Estado da Paraíba - FUNESC, durante o exercício financeiro de 2018, Sra. MARINEZIA GOMES TONE, ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Julgar REGULARES as contas da Fundação Espaço Cultural do Estado da Paraíba - FUNESC, relativas ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade da Srª. Marinezia Gomes Tone; 2. Recomendar à atual gestão da FUNESC no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos. Presente ao julgamento o

## 1. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Defesa

**Processo:** [04860/16](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Intimados:** Arthur Martins Marques Navarro (Advogado(a)); Arthur Sarmiento Sales (Advogado(a)); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros (Advogado(a)); Elly Martins Norat (Contador(a)); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (Advogado(a)); Aderaldo Lourenço da Silva (Contador(a)); Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo (Gestor(a)); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a)); Romero Sa Sarmiento Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Danilo Moura de Moura Bastos (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para apresentação dos documentos de despesas referentes à aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

### Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão APL-TC 00099/20

**Sessão:** 2260 - 06/05/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** [10662/13](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Hélio Carneiro Fernandes (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Rodrigo Otavio de Carvalho Costa (Interessado(a)); David Teixeira Costa (Interessado(a)); Newton



Exmo. Procurador Geral do MPJTCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 06 de maio de 2020.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00100/20

**Sessão:** 2260 - 06/05/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** 18291/19

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Antonio Ivanês de Lacerda (Gestor(a)); Giovanni de Oliveira E Abrantes (Interessado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 18291/19, que trata de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão realizada na Prefeitura Municipal de Patos, tendo como objetivo detectar os principais problemas que afetam a gestão municipal, bem como sugerir medidas a serem adotadas pelo gestor e pelo TCE-PB no tocante ao regular e bom andamento dos trabalhos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Patos; e CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o Relatório do Órgão de Instrução e o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta: CONSIDERANDO a Medida Cautelar concedida através da Decisão Singular DSPL TC 00117/19 (fls. 8869/8877) e publicada em 19/12/2019 (8878/8880); ACORDAM OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão plenária remota realizada nesta data, por maioria de votos: 1. REFERENDAR a Decisão Singular DSPL TC 00117/19; 2. ASSINAR O PRAZO de 15 (quinze) dias ao Prefeito Municipal de Patos, Sr. Antônio Ivanês de Lacerda, e o advogado, Dr. Diogo Maia da Silva Mariz, do SISATRIM – Sindicato dos Servidores Públicos de Carreira da Administração Tributária, através de seu presidente interino, Sr. Giovanni de Oliveira e Abrantes, e seu procurador, Dr. Leonardo Paiva Varandas, a empresa CONSERV Construções e Serviços Ltda., CNPJ nº 05.219.643/0001-44, através de seu representante, Sr. Hebert Gomes dos Santos, CPF nº 051.244.964-36, para que encaminhem, a esta Corte de Contas, documentação referente às providências adotadas com relação ao cumprimento da Medida Cautelar proferida e outras informações que entenderem pertinentes. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB – Plenário Virtual. João Pessoa, 06 de maio de 2020.

## Ata da Sessão

**Sessão:** 2260 - 06/05/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Texto da Ata:** Aos seis dias do mês de maio do ano dois mil e vinte, às 09h00, através de videoconferência, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob a Presidência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e os Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Nominando Diniz Filho, durante o seu afastamento, por decisão judicial) e Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presente, também, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha Lima (afastados por decisão judicial) e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (que se encontra no cargo de Presidente da ATRICON). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, junto ao Tribunal, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, o Presidente deu início aos trabalhos enfatizando que esta era a primeira Sessão Ordinária Remota do Tribunal Pleno, visto que as duas sessões, do Pleno, remotas anteriormente realizadas foram extraordinárias. Não houve expediente em Mesa, para leitura. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, fui incumbido pela Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, de transmitir a todos os seus agradecimentos os colegas desta Corte de Contas, aos advogados e jurisdicionados, que lhe enviaram sentimentos de condolências, em razão do falecimento do seu pai, visto que ela não tinha condições de responder a todos. Aproveite esta oportunidade para, em nome do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, propor um VOTO DE PESAR na direção da família enlutada da Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, em razão do falecimento do seu genitor, Sr. Dorival Braga de Queiroz”. A seguir, o Conselheiro

Substituto Oscar Mamede Santiago Melo usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de registrar que no dia de ontem faleceu a Sra. Consuelo da Rocha Barreto, mãe do nosso colega e amigo Francisco Lins Barreto Filho, mais conhecido como Lins, Diretor de Auditoria e Fiscalização desta Corte. Convivi boa parte da minha vida com a família de Dona Consuelo, que deixou seis filhos: Francisco Lins e mais cinco. Nesta oportunidade, gostaria de propor ao Tribunal Pleno um VOTO DE PESAR direcionado à toda família enlutada”. Ao final, Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, os Votos de Pesar propostos pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e pelo Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, respectivamente, determinando a comunicação desta decisão às famílias enlutadas. Na oportunidade, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, usou da palavra para se acastar às Moções de Pesar aprovadas pelo Tribunal Pleno. Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, quero cancelar com bastante sentimento os Votos de Pesar aprovados pelo Pleno. Conheço a Dra. Sheyla há muitos anos, desde 1996, quando fazíamos o curso de formação para Procuradores deste Tribunal. É uma pessoa magnífica e, certamente obra e graça em parte do seu pai, e a outra parte de sua mãe, claro. Seu pai, certamente, era um homem de muitos talentos para concretizar a educação e a criação de uma pessoa como a Dra. Sheyla. Falo também da mãe do nosso amigo e Diretor da DIAFI, Francisco Lins Barreto Filho. Testemunhei com ele quase de dia-a-dia a evolução da enfermidade da sua genitora. Francisco Lins é aquela pessoa maravilhosa que, apesar dos pesares, sempre tangeu e tocou o trabalho do Tribunal com dignidade e com a paciência que, talvez, muitos não tivessem, enfrentando o que ele enfrentou”. Ainda nesta fase, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo prestou a seguinte informação ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, comunico que emiti duas Decisões Singulares (DSPL-00012/20 e DSPL-TC-00014/20, deferindo Pedidos de Parcelamento no Processo TC-05777/19, respectivamente ao Prefeito do Municipal de Puxinanã e ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde daquele município. Em seguida, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, requerimento de férias regulamentares da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, para usufruto de 30 (trinta) dias, a partir de 05/05/2020. No seguimento, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para comunicar a Corte de Contas que, nos autos do PROCESSO TC-09043/20 – que trata de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba, através dos Procuradores Manoel Antonio dos Santos Neto, Márcilio Toscano Franca Filho e Luciano Andrade Farias, em face da Secretaria de Estado da Saúde, sob a gestão do Secretário, Sr. Geraldo Antônio de Medeiros, em razão da aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPI, em caráter emergencial, para atender as necessidades ao combate da pandemia de infecção humana, pelo coronavírus, com recursos do convênio incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial, havia expedido uma Decisão Singular, decidindo, nos seguintes termos: RELATOR: Após tecer considerações acerca da matéria, enfatizando que não estava sendo julgado o mérito do processo, sim a apresentação de uma Decisão Singular para referendo do Tribunal Pleno, apresentou a seguinte decisão: “Acolhendo parcialmente os pedidos, no sentido de: I) Cautelarmente, alertar o Estado da Paraíba (Secretaria de Estado da Saúde ou qualquer outra unidade gestora) para que: A) Verifique, através de pesquisa de mercado, aquisições por órgão/entidades ou outro meio efetivo, o valor adequado das 40.000 máscaras respiratórias, categoria PFF2 com camada de carvão ativado com filtro tipo N95 quando do pagamento, com recursos federais, à empresa Nacional Comércio e Representação Eireli (CNPJ 18.588.224/0001-21), com endereço na rua Tuiuti, 772, Petrópolis, Natal/RN, conforme Nota de Empenho 05503 e Nota Fiscal 5920, Chave de Acesso 24-2004-18.588.224/0001-21-55-001-000.005.920-151.800.512-3; B) A adoção de tais medidas não pode afetar, em hipótese alguma, a entrega do material, que deverá ser disponibilizado no prazo inicialmente acordado com a Secretaria de Estado da Saúde, com o objetivo de não deixar os profissionais de saúde sem a devida proteção individual, nem a população desassistida por tais profissionais. II) Comunicar o conteúdo da representação do Ministério Público de Contas, do relatório da Auditoria e desta decisão ao Ministério Público Federal, à Controladoria Geral da União e ao Tribunal de Contas da União, através de suas unidades neste Estado, bem como à Procuradoria Geral de Justiça. III) Citar o Secretário de Estado da Saúde, Senhor Geraldo Antônio de Medeiros, oportunizando-se apresentar defesa sobre a representação, o relatório da Auditoria e essa decisão, bem como para que providencie o encaminhamento do procedimento licitatório e o contrato decorrente,

relativos à aquisição em exame. MPCONTAS: Na oportunidade, parabenizou o TCE/PB pelo lançamento da nova plataforma de pesquisa online Painel do Preço de Referência (PPR), que foi utilizado na representação, inclusive como parâmetro de aquisição, para aquisição pela Administração Pública. Quanto ao processo, Sua Excelência opinou oralmente pela emissão de Cautelar de Trânsito, a fim de preservar a eficácia uma eventual decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre o tema, até a apreciação da matéria por aquele órgão. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fez uso da palavra para comunicar que entende que os recursos são de origem estadual e que o Tribunal de Contas do Estado tem competência para analisar e quem tiver responsabilidade, deve responder. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu início à Pauta de Julgamento, anunciando o Dando continuidade à sessão, Sua Excelência o Presidente anunciou, na Pauta de Julgamento, o PROCESSO TC-04579/19 – Prestação de Contas da gestora da Fundação Espaço Cultural (FUNESC), Sra. Marinézia Gomes Tone, relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Julgar regulares as contas da Fundação Espaço Cultural do Estado da Paraíba – FUNESC, relativas ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade da Sra. Marinezia Gomes Tone; 2- Recomendar à atual gestão da FUNESC no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou de acordo com o entendimento do Relator, acrescentando recomendação à Auditoria no sentido de que verifique a despesa com segurança, contratação com pessoa jurídica, como também, eventos, som, imagem, etc. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a observação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. PROCESSO TC-10662/19 – Verificação de Cumprimento de Decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00971/18, por parte do gestor da PBPREV, com relação a Aposentadoria do servidor estadual Rodrigo Otávio de Carvalho Costa (CPF: 072.486.874-72). Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: I- Declarar prejudicado o cumprimento do Acórdão APL - TC 00971/18, mantendo-se o ato aposentatório e seus respectivos proventos nos termos inicialmente concedidos, com registro deferido pelo Acórdão AC2 - TC 02944/14; e II- Determinar o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-08063/18 – Verificação de Cumprimento da Resolução RPL-TC-00016/18, por parte da gestora da Empresa Paraibana de Turismo S/A, Sra. Ruth Avelino Cavalcanti. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida declarar o cumprimento da determinação da Resolução RPL-TC-00016/18, pela Senhora Ruth Avelino Cavalcanti, gestora da Empresa Paraibana de Turismo S/A. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-18291/19 – Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão realizada na Prefeitura Municipal de PATOS - Referendum de Cautelar emitida através da Decisão Singular DSPL-TC-00117/19. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Felipe Gomes de Medeiros (OAB-PB 20227, representante da empresa CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Após tecer considerações acerca da matéria, enfatizando que não estava sendo julgado o mérito do processo, em seguida, votou, no sentido de que esta Corte decida: 1- Referendar a Decisão Singular DSPL TC 00117/19; 2- Assinar o prazo de 15 (quinze) dias ao Prefeito Municipal de Patos, Sr. Antônio Ivanês de Lacerda, e o advogado, Dr. Diogo Maia da Silva Mariz, ao SISATRIM – Sindicato dos Servidores Públicos de Carreira da Administração Tributária, através de seu presidente interino, Sr. Giovanni de Oliveira e Abrantes, seu procurador, Dr. Leonardo Paiva Varandas, a empresa CONSERV Construções e Serviços Ltda., CNPJ nº 05.219.643/0001-44, através de seu representante, Sr. Herbert Gomes dos Santos, CPF nº 051.244.964-36, para que encaminhem, a esta Corte de Contas, documentação referente às providências adotadas com relação ao cumprimento da Medida Cautelar proferida e outras informações que entenderem pertinentes. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão se posicionou contrariamente ao referendado da cautelar, solicitando que as matérias referentes ao pagamento de gratificação de agentes fiscais e despesas com limpeza urbana, constantes dos autos, fossem analisadas em separado. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva

Santos referendaram a Cautelar objeto da Decisão Singular DSPL-TC-00117/19, que foi aprovado, por maioria, vencido o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, às 11h00, abrindo audiência pública para distribuição de 02 (dois) processos e redistribuição de 01 (hum) processo, por sorteio, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 06 de maio de 2020.

## 2. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [11878/16](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2016

**Intimados:** Antonio Ivanês de Lacerda (Gestor(a)); Francisca Gomes Araujo Mota (Ex-Gestor(a)); Francisco de Sales Mendes Junior (Ex-Gestor(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2828 - 04/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [07699/18](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a)); Rafael Maia Muniz da Cunha (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2828 - 04/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [09327/18](#)

**Jurisdicionado:** Polícia Militar da Paraíba

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Euller de Assis Chaves (Gestor(a)); Wladimir Romaniuc Neto (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2828 - 04/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [15439/18](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Educação

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

## Extrato de Decisão Singular

**Ato:** Decisão Singular DS1-TC 00038/20

**Processo:** [09233/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cuité

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Charles Cristiano Inácio Da Silva (Gestor(a)).

**Decisão:** Objeto: Inspeção Especial de Licitação e Contrato Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Responsável: Charles Cristiano Inácio da Silva Interessado: Bruce da Silva Santos Ante o exposto: a) Defiro a medida cautelar pleiteada pelos técnicos desta Corte de Contas, inaudita altera pars, e determino a imediata suspensão do Pregão Presencial n.º 016/2020, bem como de quaisquer procedimentos administrativos por parte do Município de Cuité/PB, tendo como base o referido certame, até decisão final do Tribunal. b) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das devidas citações a serem efetivas pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, para que o Chefe do Poder Executivo da Comuna de Cuité/PB, Sr. Charles Cristiano Inácio da Silva, CPF n.º 918.702.164-15, e o Pregoeiro da mencionada Urbe, Sr. Bruce da Silva Santos, CPF n.º 052.753.894-93, apresentem as devidas justificativas acerca dos fatos abordados pelos especialistas deste Sinédrio de Contas, fls. 56/60.

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 27/04/2020:**

**Sessão:** 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [05266/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

## Comunicações

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [09233/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cuité

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2020

**Citados:** Charles Cristiano Inácio Da Silva (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [09233/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cuité

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2020

**Citados:** Bruce da Silva Santos (Interessado(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [09690/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Solânea

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2020

**Citados:** Kayser Nogueira Pinto Rocha (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 3. Atos da 2ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2989 - 26/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [14859/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serraria

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2013

**Intimados:** Severino Ferreira da Silva (Gestor(a)); Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Interessado(a)); Cícero Pereira de Lima Silva (Interessado(a)); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2989 - 26/05/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [06196/18](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Gestor(a)); Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a)); Mariedson Fontes Henrique (Contador(a)); Ademar Azevedo Régis (Advogado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); Thaciano Rodrigues de Azevedo (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2996 - 09/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [17798/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a)); CONTEMAX - CONSULTORIA TÉCNICA E PLANEJAMENTO LTDA- Rep Legal Sr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues (Interessado(a)); Antonio Adriano Duarte Bezerra (Advogado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

### Intimação para Defesa

**Processo:** [06174/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Marcos Alexandre Melo da Costa (Gestor(a)); Itamar da Silva Cunha (Contador(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Processo:** [09646/20](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2020

**Intimados:** Rodolfo Gaudencio Bezerra (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias



---

**Processo:** [09648/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2020

**Intimados:** Erivaldo Guedes Amaral (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

---

## Comunicações

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [06174/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Citados:** Romulo Leal Costa (Advogado(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [20446/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Citados:** Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [21800/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Citados:** Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [00514/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2019

**Citados:** Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [00514/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2019

**Citados:** Murilo Wagner Suassuna de Oliveira (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [05104/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência de Alagoa Nova

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Citados:** Edimilson Souto Sobral (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [05177/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência de Alagoa Nova

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Citados:** Edimilson Souto Sobral (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [06638/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2020

**Citados:** José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [06825/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juazeirinho

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2020

**Citados:** Bevilacqua Matias Maracajá (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [07558/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Livramento

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2020

**Citados:** Carmelita Estevão Ventura Sousa (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [07976/20](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2020

**Citados:** Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [09025/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Assunção

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2020

**Citados:** Luiz Waldvogel de Oliveira Santos (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [09344/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Coremas

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2020

**Citados:** Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [09344/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Coremas

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2020

**Citados:** Jace Alves de Oliveira (Interessado(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [09692/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Igaracy

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2020

**Citados:** José Carneiro Almeida da Silva (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

**Aviso de Citação Eletrônica**

**Processo:** [09697/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Vista Serrana

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2020

**Citados:** SERGIO GARCIA DA NOBREGA (Gestor(a)).

---



**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 4. Alertas

**Processo:** [00073/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdição:** Câmara Municipal de Desterro

**Interessados:** Sr(a). Tiago Simoes dos Santos (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00959/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Desterro, sob a responsabilidade do Presidente TIAGO SIMÕES DOS SANTOS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Lei 8.666/93 (Lei de Normas Gerais para Licitações e Contratos da Administração Pública), da Lei 12.232/10 (Lei de Normas Gerais para Licitação e Contratação pela Administração Pública de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agências de Propaganda) e da Resolução Normativa RN – TC 05/2013 (Dispõe sobre a divulgação de dados relativos à execução contratual de serviços de publicidade sujeitos ao controle do TCE/PB), sobre a divulgação dos contratos de publicidade e suas despesas, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, pelos valores totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, em sítio próprio aberto na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados e com o uso de ferramenta que possibilite a extração de dados. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00077/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdição:** Câmara Municipal de Emas

**Interessados:** Sr(a). Antonio Segundo Gomes Pereira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00960/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Emas, sob a responsabilidade do Presidente ANTÔNIO SEGUNDO GOMES PEREIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Lei 8.666/93 (Lei de Normas Gerais para Licitações e Contratos da Administração Pública), da Lei 12.232/10 (Lei de Normas Gerais para Licitação e Contratação pela Administração Pública de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agências de Propaganda) e da Resolução Normativa RN – TC 05/2013 (Dispõe sobre a divulgação de dados relativos à execução contratual de serviços de publicidade sujeitos ao controle do TCE/PB), sobre a divulgação dos contratos de publicidade e suas despesas, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, pelos valores totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, em sítio próprio aberto na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados e com o uso de ferramenta que possibilite a extração de dados. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00086/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdição:** Câmara Municipal de Igaracy

**Interessados:** Sr(a). Geraldo Batista de Souza (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00961/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Igaracy, sob a

responsabilidade do Presidente GERALDO BATISTA DE SOUSA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Lei 8.666/93 (Lei de Normas Gerais para Licitações e Contratos da Administração Pública), da Lei 12.232/10 (Lei de Normas Gerais para Licitação e Contratação pela Administração Pública de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agências de Propaganda) e da Resolução Normativa RN – TC 05/2013 (Dispõe sobre a divulgação de dados relativos à execução contratual de serviços de publicidade sujeitos ao controle do TCE/PB), sobre a divulgação dos contratos de publicidade e suas despesas, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, pelos valores totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, em sítio próprio aberto na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados e com o uso de ferramenta que possibilite a extração de dados. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00087/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdição:** Câmara Municipal de Imaculada

**Interessados:** Sr(a). Jose Ribamar Firmino Silva (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00962/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Imaculada, sob a responsabilidade do Presidente JOSÉ RIBAMAR FIRMINO SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Lei 8.666/93 (Lei de Normas Gerais para Licitações e Contratos da Administração Pública), da Lei 12.232/10 (Lei de Normas Gerais para Licitação e Contratação pela Administração Pública de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agências de Propaganda) e da Resolução Normativa RN – TC 05/2013 (Dispõe sobre a divulgação de dados relativos à execução contratual de serviços de publicidade sujeitos ao controle do TCE/PB), sobre a divulgação dos contratos de publicidade e suas despesas, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, pelos valores totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, em sítio próprio aberto na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados e com o uso de ferramenta que possibilite a extração de dados. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00090/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdição:** Câmara Municipal de Itaporanga

**Interessados:** Sr(a). Jucivan de Araujo (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00963/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Itaporanga, sob a responsabilidade do Presidente JUCIVAN DE ARAÚJO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Lei 8.666/93 (Lei de Normas Gerais para Licitações e Contratos da Administração Pública), da Lei 12.232/10 (Lei de Normas Gerais para Licitação e Contratação pela Administração Pública de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agências de Propaganda) e da Resolução Normativa RN – TC 05/2013 (Dispõe sobre a divulgação de dados relativos à execução contratual de serviços de publicidade sujeitos ao controle do TCE/PB), sobre a divulgação dos contratos de publicidade e suas despesas, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, pelos valores totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, em sítio próprio aberto na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados e com o uso de ferramenta que possibilite a extração de dados. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.



**Processo:** [00095/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de João Pessoa

**Interessados:** Sr(a). Joao Carvalho da Costa Sobrinho (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00964/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade do Presidente JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Lei 8.666/93 (Lei de Normas Gerais para Licitações e Contratos da Administração Pública), da Lei 12.232/10 (Lei de Normas Gerais para Licitação e Contratação pela Administração Pública de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agências de Propaganda) e da Resolução Normativa RN – TC 05/2013 (Dispõe sobre a divulgação de dados relativos à execução contratual de serviços de publicidade sujeitos ao controle do TCE/PB), sobre a divulgação dos contratos de publicidade e suas despesas, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, pelos valores totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, em sítio próprio aberto na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados e com o uso de ferramenta que possibilite a extração de dados. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00106/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Livramento

**Interessados:** Sr(a). Manoel Adeilson Filho (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00965/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Livramento, sob a responsabilidade do Presidente MANOEL ADEILSON FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Lei 8.666/93 (Lei de Normas Gerais para Licitações e Contratos da Administração Pública), da Lei 12.232/10 (Lei de Normas Gerais para Licitação e Contratação pela Administração Pública de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agências de Propaganda) e da Resolução Normativa RN – TC 05/2013 (Dispõe sobre a divulgação de dados relativos à execução contratual de serviços de publicidade sujeitos ao controle do TCE/PB), sobre a divulgação dos contratos de publicidade e suas despesas, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, pelos valores totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, em sítio próprio aberto na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados e com o uso de ferramenta que possibilite a extração de dados. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00110/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Malta

**Interessados:** Sr(a). Luiz Almeida Elias (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00966/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Malta, sob a responsabilidade do Presidente LUIZ ALMEIDA ELIAS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Lei 8.666/93 (Lei de Normas Gerais para Licitações e Contratos da Administração Pública), da Lei 12.232/10 (Lei de Normas Gerais para Licitação e Contratação pela Administração Pública de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agências de Propaganda) e da Resolução Normativa RN – TC 05/2013 (Dispõe sobre a divulgação de dados relativos à execução

contratual de serviços de publicidade sujeitos ao controle do TCE/PB), sobre a divulgação dos contratos de publicidade e suas despesas, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, pelos valores totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, em sítio próprio aberto na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados e com o uso de ferramenta que possibilite a extração de dados. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00129/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Nova Olinda

**Interessados:** Sr(a). Severino do Ramos Jose da Silva (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00967/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Nova Olinda, sob a responsabilidade do Presidente SEVERINO DO RAMOS JOSÉ DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Lei 8.666/93 (Lei de Normas Gerais para Licitações e Contratos da Administração Pública), da Lei 12.232/10 (Lei de Normas Gerais para Licitação e Contratação pela Administração Pública de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agências de Propaganda) e da Resolução Normativa RN – TC 05/2013 (Dispõe sobre a divulgação de dados relativos à execução contratual de serviços de publicidade sujeitos ao controle do TCE/PB), sobre a divulgação dos contratos de publicidade e suas despesas, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, pelos valores totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, em sítio próprio aberto na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados e com o uso de ferramenta que possibilite a extração de dados. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00131/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Olho d'Água

**Interessados:** Sr(a). Jose Simoa de Lima (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00968/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Olho d'Água, sob a responsabilidade do Presidente JOSÉ SIMOA DE LIMA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Lei 8.666/93 (Lei de Normas Gerais para Licitações e Contratos da Administração Pública), da Lei 12.232/10 (Lei de Normas Gerais para Licitação e Contratação pela Administração Pública de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agências de Propaganda) e da Resolução Normativa RN – TC 05/2013 (Dispõe sobre a divulgação de dados relativos à execução contratual de serviços de publicidade sujeitos ao controle do TCE/PB), sobre a divulgação dos contratos de publicidade e suas despesas, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, pelos valores totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, em sítio próprio aberto na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados e com o uso de ferramenta que possibilite a extração de dados. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00138/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Pedra Branca

**Interessados:** Sr(a). Ubirathan Florentino Pereira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00969/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer



os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Pedra Branca, sob a responsabilidade do Presidente UBIRATHAN FLORENTINO PEREIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Lei 8.666/93 (Lei de Normas Gerais para Licitações e Contratos da Administração Pública), da Lei 12.232/10 (Lei de Normas Gerais para Licitação e Contratação pela Administração Pública de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agências de Propaganda) e da Resolução Normativa RN – TC 05/2013 (Dispõe sobre a divulgação de dados relativos à execução contratual de serviços de publicidade sujeitos ao controle do TCE/PB), sobre a divulgação dos contratos de publicidade e suas despesas, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, pelos valores totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, em sítio próprio aberto na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados e com o uso de ferramenta que possibilite a extração de dados. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00142/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Piancó

**Interessados:** Sr(a). Jose Luiz da Silva Filho (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00970/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Piancó, sob a responsabilidade do Presidente JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Lei 8.666/93 (Lei de Normas Gerais para Licitações e Contratos da Administração Pública), da Lei 12.232/10 (Lei de Normas Gerais para Licitação e Contratação pela Administração Pública de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agências de Propaganda) e da Resolução Normativa RN – TC 05/2013 (Dispõe sobre a divulgação de dados relativos à execução contratual de serviços de publicidade sujeitos ao controle do TCE/PB), sobre a divulgação dos contratos de publicidade e suas despesas, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, pelos valores totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, em sítio próprio aberto na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados e com o uso de ferramenta que possibilite a extração de dados. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00152/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Pombal

**Interessados:** Sr(a). Paulo Gomes Vieira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00971/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Pombal, sob a responsabilidade do Presidente PAULO GOMES VIEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Lei 8.666/93 (Lei de Normas Gerais para Licitações e Contratos da Administração Pública), da Lei 12.232/10 (Lei de Normas Gerais para Licitação e Contratação pela Administração Pública de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agências de Propaganda) e da Resolução Normativa RN – TC 05/2013 (Dispõe sobre a divulgação de dados relativos à execução contratual de serviços de publicidade sujeitos ao controle do TCE/PB), sobre a divulgação dos contratos de publicidade e suas despesas, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, pelos valores totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, em sítio próprio aberto na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados e com o uso de ferramenta que possibilite a extração de dados. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a

adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00171/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Santa Luzia

**Interessados:** Sr(a). Milton Lucena da Nobrega (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00972/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Santa Luzia, sob a responsabilidade do Presidente MILTON LUCENA DA NÓBREGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Lei 8.666/93 (Lei de Normas Gerais para Licitações e Contratos da Administração Pública), da Lei 12.232/10 (Lei de Normas Gerais para Licitação e Contratação pela Administração Pública de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agências de Propaganda) e da Resolução Normativa RN – TC 05/2013 (Dispõe sobre a divulgação de dados relativos à execução contratual de serviços de publicidade sujeitos ao controle do TCE/PB), sobre a divulgação dos contratos de publicidade e suas despesas, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, pelos valores totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, em sítio próprio aberto na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados e com o uso de ferramenta que possibilite a extração de dados. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00173/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Santana dos Garrotes

**Interessados:** Sr(a). Augusto Antas de Souza Neto (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00973/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Santana dos Garrotes, sob a responsabilidade do Presidente AUGUSTO ANTAS DE SOUZA NETO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Lei 8.666/93 (Lei de Normas Gerais para Licitações e Contratos da Administração Pública), da Lei 12.232/10 (Lei de Normas Gerais para Licitação e Contratação pela Administração Pública de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agências de Propaganda) e da Resolução Normativa RN – TC 05/2013 (Dispõe sobre a divulgação de dados relativos à execução contratual de serviços de publicidade sujeitos ao controle do TCE/PB), sobre a divulgação dos contratos de publicidade e suas despesas, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, pelos valores totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, em sítio próprio aberto na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados e com o uso de ferramenta que possibilite a extração de dados. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00175/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Santa Terezinha

**Interessados:** Sr(a). Salomão Cordeiro de Oliveira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00974/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Santa Terezinha, sob a responsabilidade do Presidente SALOMÃO CORDEIRO DE OLIVEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Lei 8.666/93 (Lei de Normas Gerais para Licitações e Contratos da Administração Pública), da Lei 12.232/10 (Lei de Normas



Gerais para Licitação e Contratação pela Administração Pública de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agências de Propaganda) e da Resolução Normativa RN – TC 05/2013 (Dispõe sobre a divulgação de dados relativos à execução contratual de serviços de publicidade sujeitos ao controle do TCE/PB), sobre a divulgação dos contratos de publicidade e suas despesas, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, pelos valores totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, em sítio próprio aberto na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados e com o uso de ferramenta que possibilite a extração de dados. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00177/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São Bento

**Interessados:** Sr(a). Jannilson de Sousa Dantas (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00975/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de São Bento, sob a responsabilidade do Presidente JANNILSON DE SOUSA DANTAS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Lei 8.666/93 (Lei de Normas Gerais para Licitações e Contratos da Administração Pública), da Lei 12.232/10 (Lei de Normas Gerais para Licitação e Contratação pela Administração Pública de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agências de Propaganda) e da Resolução Normativa RN – TC 05/2013 (Dispõe sobre a divulgação de dados relativos à execução contratual de serviços de publicidade sujeitos ao controle do TCE/PB), sobre a divulgação dos contratos de publicidade e suas despesas, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, pelos valores totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, em sítio próprio aberto na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados e com o uso de ferramenta que possibilite a extração de dados. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00186/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São José de Caiana

**Interessados:** Sr(a). Judivan Rodrigues da Silva (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00976/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de São José de Caiana, sob a responsabilidade do Presidente JUDIVAN RODRIGUES DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Lei 8.666/93 (Lei de Normas Gerais para Licitações e Contratos da Administração Pública), da Lei 12.232/10 (Lei de Normas Gerais para Licitação e Contratação pela Administração Pública de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agências de Propaganda) e da Resolução Normativa RN – TC 05/2013 (Dispõe sobre a divulgação de dados relativos à execução contratual de serviços de publicidade sujeitos ao controle do TCE/PB), sobre a divulgação dos contratos de publicidade e suas despesas, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, pelos valores totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, em sítio próprio aberto na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados e com o uso de ferramenta que possibilite a extração de dados. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00187/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São José de Espinharas

**Interessados:** Sr(a). Carlos Alberto Silva Trindade (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00977/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de São José de Espinharas, sob a responsabilidade do Presidente CARLOS ALBERTO SILVA TRINDADE, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Lei 8.666/93 (Lei de Normas Gerais para Licitações e Contratos da Administração Pública), da Lei 12.232/10 (Lei de Normas Gerais para Licitação e Contratação pela Administração Pública de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agências de Propaganda) e da Resolução Normativa RN – TC 05/2013 (Dispõe sobre a divulgação de dados relativos à execução contratual de serviços de publicidade sujeitos ao controle do TCE/PB), sobre a divulgação dos contratos de publicidade e suas despesas, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, pelos valores totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, em sítio próprio aberto na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados e com o uso de ferramenta que possibilite a extração de dados. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00188/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São José de Piranhas

**Interessados:** Sr(a). Damiao Celso de Oliveira Goncalves (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00978/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de São José de Piranhas, sob a responsabilidade do Presidente DAMIÃO CELSO DE OLIVEIRA GONÇALVES, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Lei 8.666/93 (Lei de Normas Gerais para Licitações e Contratos da Administração Pública), da Lei 12.232/10 (Lei de Normas Gerais para Licitação e Contratação pela Administração Pública de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agências de Propaganda) e da Resolução Normativa RN – TC 05/2013 (Dispõe sobre a divulgação de dados relativos à execução contratual de serviços de publicidade sujeitos ao controle do TCE/PB), sobre a divulgação dos contratos de publicidade e suas despesas, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, pelos valores totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, em sítio próprio aberto na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados e com o uso de ferramenta que possibilite a extração de dados. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00192/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São José do Sabugi

**Interessados:** Sr(a). Idalete Nobrega da Costa (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00979/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de São José do Sabugi, sob a responsabilidade da Presidenta IDALETE NÓBREGA DA COSTA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Lei 8.666/93 (Lei de Normas Gerais para Licitações e Contratos da Administração Pública), da Lei 12.232/10 (Lei de Normas Gerais para Licitação e Contratação pela Administração Pública de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agências de Propaganda) e da Resolução Normativa RN – TC 05/2013 (Dispõe sobre a divulgação de dados relativos à execução contratual de serviços de publicidade sujeitos ao

controle do TCE/PB), sobre a divulgação dos contratos de publicidade e suas despesas, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, pelos valores totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, em sítio próprio aberto na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados e com o uso de ferramenta que possibilite a extração de dados. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00195/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São Mamede

**Interessados:** Sr(a). Francisco de Assis da Silva Rocha (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00980/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de São Mamede, sob a responsabilidade do Presidente FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA ROCHA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Lei 8.666/93 (Lei de Normas Gerais para Licitações e Contratos da Administração Pública), da Lei 12.232/10 (Lei de Normas Gerais para Licitação e Contratação pela Administração Pública de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agências de Propaganda) e da Resolução Normativa RN – TC 05/2013 (Dispõe sobre a divulgação de dados relativos à execução contratual de serviços de publicidade sujeitos ao controle do TCE/PB), sobre a divulgação dos contratos de publicidade e suas despesas, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, pelos valores totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, em sítio próprio aberto na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados e com o uso de ferramenta que possibilite a extração de dados. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00203/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Serra Grande

**Interessados:** Sr(a). Saulo Dias de Farias (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00981/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Serra Grande, sob a responsabilidade do Presidente SAULO DIAS DE FARIAS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Lei 8.666/93 (Lei de Normas Gerais para Licitações e Contratos da Administração Pública), da Lei 12.232/10 (Lei de Normas Gerais para Licitação e Contratação pela Administração Pública de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agências de Propaganda) e da Resolução Normativa RN – TC 05/2013 (Dispõe sobre a divulgação de dados relativos à execução contratual de serviços de publicidade sujeitos ao controle do TCE/PB), sobre a divulgação dos contratos de publicidade e suas despesas, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, pelos valores totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, em sítio próprio aberto na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados e com o uso de ferramenta que possibilite a extração de dados. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00221/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Várzea

**Interessados:** Sr(a). Wanderley Lucena da Nobrega (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00982/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até

mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Várzea, sob a responsabilidade do Presidente WANDERLEY LUCENA DA NÓBREGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Lei 8.666/93 (Lei de Normas Gerais para Licitações e Contratos da Administração Pública), da Lei 12.232/10 (Lei de Normas Gerais para Licitação e Contratação pela Administração Pública de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agências de Propaganda) e da Resolução Normativa RN – TC 05/2013 (Dispõe sobre a divulgação de dados relativos à execução contratual de serviços de publicidade sujeitos ao controle do TCE/PB), sobre a divulgação dos contratos de publicidade e suas despesas, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, pelos valores totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, em sítio próprio aberto na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados e com o uso de ferramenta que possibilite a extração de dados. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00223/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Vista Serrana

**Interessados:** Sr(a). Leodiezio Rodrigues Ferreira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00983/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao órgão jurisdicionado Câmara Municipal de Vista Serrana, sob a responsabilidade do Presidente LEODIEZIO RODRIGUES FERREIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para cumprimento dos requisitos da Lei 8.666/93 (Lei de Normas Gerais para Licitações e Contratos da Administração Pública), da Lei 12.232/10 (Lei de Normas Gerais para Licitação e Contratação pela Administração Pública de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agências de Propaganda) e da Resolução Normativa RN – TC 05/2013 (Dispõe sobre a divulgação de dados relativos à execução contratual de serviços de publicidade sujeitos ao controle do TCE/PB), sobre a divulgação dos contratos de publicidade e suas despesas, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, pelos valores totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, em sítio próprio aberto na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados e com o uso de ferramenta que possibilite a extração de dados. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00239/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aparecida

**Interessados:** Sr(a). Julio Cesar Queiroga de Araujo (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00957/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Aparecida, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Julio Cesar Queiroga de Araujo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 15/04; 2. Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, na posição 29/02/2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, §1º, Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada.

**Processo:** [00243/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Areia

**Interessados:** Sr(a). Joao Francisco Batista de Albuquerque (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00955/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Areia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Francisco Batista de Albuquerque, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A análise do Processo de Acompanhamento da Gestão do Poder Executivo do Município de Areia/PB, fls. 1.060/1.076, evidenciou as seguintes inconformidades: a) divergência entre a receita para o enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19) transferida pelo Governo Federal e a inserida no Portal da Transparência da Comuna; b) falta de identificação no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES ON LINE da receita recebida do Sistema Único de Saúde - SUS para o combate da pandemia, na quantia de R\$ 175.857,73; c) carência de registro dos gastos com COVID-19 no Portal da Transparência da Urbe; d) inserção no SAGRES ON LINE de dispêndios relacionados ao enfrentamento do CORONAVÍRUS inferiores aos valores percebidos; e) ausência de informações atinentes a SERVIDORES e OBRAS no Portal da Transparência do Município; f) existência de "link" referente ao COVID-19 no referido portal apenas nas consultas de receitas e despesas; g) necessidade de lançamento, de maneira correta e clara, tanto no SAGRES quanto no Portal da Transparência, de todas as receitas e dispêndios com COVID-19; e h) imperatividade de divulgação, no "site" da Cidade, das principais ações para combate à pandemia, inclusive, no que se refere ao decreto de calamidade pública, como forma de dar publicidade e melhor esclarecer a população.

**Processo:** [00256/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

**Interessados:** Sr(a). Evandro Maia Pimenta (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00984/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Evandro Maia Pimenta, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Descumprimento da RN-TC-05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 15/04; b) Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada; c) Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração de agentes políticos.

**Processo:** [00334/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Livramento

**Interessados:** Sr(a). Carmelita Estevão Ventura Sousa (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00958/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Livramento, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Carmelita Estevão Ventura Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Análise do Pregão Presencial nº 002/2020, que trata da aquisição de combustíveis, apontou indícios de sobrepreços. Nesse sentido, recomenda-se que nas contratações promovidas pelo Município, notadamente de combustíveis, sejam consideradas, dentre outras fontes de consulta, os valores apresentados nos aplicativos disponibilizados por este TCE-PB: "preço da hora"; "preço de referência".

**Processo:** [00343/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Marizópolis

**Interessados:** Sr(a). José Lins Braga (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00985/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Marizópolis, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Lins Braga, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Descumprimento da RN TC 05/2017, em face do atraso no envio de informações diárias ao TCE; 2. Existência de déficit orçamentário ajustado, na posição 31/03/2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indícios de descumprimento do art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Registro de gastos no enfrentamento da Covid-19 muito baixo, apesar de ter recebido transferência do Governo Federal com esta finalidade; 4. Baixo nível de realização de investimento em face do valor aprovado na Lei Orçamentária indicando descumprimento da programação aprovada; 5. Existência de registro no "SAGRES ON LINE" de realização de despesa sem autorização no orçamento e/ou Créditos adicionais, conforme relatório de Acompanhamento às fls. 541/545.

**Processo:** [00383/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Puxinanã

**Interessados:** Sr(a). Felipe Gurgel Coutinho (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 00956/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Puxinanã, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Felipe Gurgel Coutinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A análise do Processo de Acompanhamento da Gestão do Poder Executivo do Município de Puxinanã/PB, fls. 200/217, evidenciou as seguintes inconformidades: a) descumprimento da Resolução Normativa RN - TC n.º 05/2017, em face da desatualização das informações das execuções orçamentária e financeira disponibilizadas pelo jurisdicionado no Sistema TRAMITA do Tribunal; b) divergência entre a receita para o enfrentamento do CORONAVÍRUS transferida pelo Governo Federal e a inserida no Portal da Transparência da Comuna; c) falta de identificação no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES ON LINE da receita recebida do Sistema Único de Saúde - SUS para o combate ao COVID-19, na quantia de R\$ 34.824,38; d) desarmonia entre os gastos com a pandemia registrados no Portal da Transparência e os lançados no SAGRES ON LINE; e) desatualização das DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS e das LICITAÇÕES, carência de informações acerca dos SERVIDORES, bem como inoperância do link de CONVÊNIO ESTADUAIS no referido portal; f) inexistência, no Portal da Transparência, da possibilidade de consulta a RECEITAS, DESPESAS e LICITAÇÕES referente ao CORONAVÍRUS; g) necessidade de lançamento, de maneira correta e clara, tanto no SAGRES quanto no Portal da Transparência, de todas as receitas e dispêndios com COVID-19; e h) imperatividade de divulgação, no "site" da Cidade, das principais ações de combate à pandemia, inclusive, no que se refere ao decreto de calamidade pública, como forma de dar publicidade e melhor esclarecer a população.

## 5. Atos dos Jurisdicionados

### *Aviso de Licitação dos Jurisdicionados*

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Documento TCE nº:** [25488/20](#)

**Número da Licitação:** 00028/2020

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros



**Objeto:** 2ª CHAMADA DO PREGÃO 028/2020 - REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PÃO DESTINADO AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE PB - HRETCG.  
**Data do Certame:** 28/05/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Rita  
**Documento TCE nº:** [27259/20](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de Empresa para serviço de requalificação de passarela de pedestres do povoado de Canaã, Município de Santa Rita/PB.  
**Data do Certame:** 28/05/2020 às 09:30  
**Local do Certame:** Comissão Permanente de Licitação  
**Valor Estimado:** R\$ 32.819,05  
**Observações:** Edital republicado, tendo em vista que a primeira sessão foi deserta.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Olho d'Água  
**Documento TCE nº:** [27776/20](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** ONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DA ADUTORA, REDISTRIBUIÇÃO E CAIXA D'ÁGUA, PARA ATENDER AS COMUNIDADES: TAPERÁ, CABEÇA DO BOI, BARAUNAS E PEDRA D'ÁGUA, LOCALIZADA NA ZONA RURAL, DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA-PB, TERMO DE COMPROMISSO Nº 0189/2017 MDR, CONFORME ANEXOS EM EDITAL  
**Data do Certame:** 29/05/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB  
**Valor Estimado:** R\$ 1.230.499,29

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [29473/20](#)  
**Número da Licitação:** 10036/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR) PARA ATENDER AO HOSPITAL PRONTOVIDA PARA ATENDIMENTO NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DECORRENTE AO CORONAVÍRUS (COVID 19).  
**Data do Certame:** 20/05/2020 às 08:45  
**Local do Certame:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itapororoca  
**Documento TCE nº:** [29894/20](#)  
**Número da Licitação:** 00025/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA/PB.  
**Data do Certame:** 22/05/2020 às 08:30  
**Local do Certame:** SALA DA CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 638.300,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ibiara  
**Documento TCE nº:** [30462/20](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** contratação de empresa para execução dos serviços para construção de conjunto sanitário domiciliar, ação melhorias sanitárias domiciliares (MSD), no total de 40 conjuntos em diversas localidades na zona rural do município de Ibiara - PB, atendendo ao convênio FUNASA/MUNICÍPIO DE IBIARA Nº CV 0846/2017  
**Data do Certame:** 27/05/2020 às 08:30  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE

LICITAÇÕES  
**Valor Estimado:** R\$ 481.338,22

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ibiara  
**Documento TCE nº:** [30470/20](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** contratação de empresa para execução dos serviços para construção com a implantação de melhorias habitacional para controle da doença de Chaga – MHCDC, consubstanciada na reconstrução de 07 (sete) unidades habitacionais em domicílios situados nas localidades cajazeiras e piranhas, município de Ibiara-PB, de acordo com a lista de beneficiários, atendendo ao convênio FUNASA/MUNICÍPIO DE IBIARA Nº CV 0500/2017  
**Data do Certame:** 27/05/2020 às 10:30  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE LICITAÇÕES  
**Valor Estimado:** R\$ 482.839,35

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mari  
**Documento TCE nº:** [30891/20](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** aquisição de materiais de construção destinados a manutenção dos prédios públicos do município.  
**Data do Certame:** 28/05/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
**Valor Estimado:** R\$ 248.931,80

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São João do Cariri  
**Documento TCE nº:** [31010/20](#)  
**Número da Licitação:** 00028/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB  
**Data do Certame:** 22/05/2020 às 09:30  
**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÃO

**Jurisdicionado:** SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana  
**Documento TCE nº:** [31102/20](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** Seleção e contratação de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de LEILÕES PÚBLICOS DE VEÍCULOS, MOTOS, EQUIPAMENTOS E SUCATAS EM GERAL, REMOVIDOS ou PERTENCENTES ao patrimônio da Administração da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA-SEMOB/JP.  
**Data do Certame:** 26/05/2020 às 10:00  
**Local do Certame:** Site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), sob o nº 808056.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Emas  
**Documento TCE nº:** [31154/20](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução da conclusão das obras de construção de uma unidade escolar, com seis salas, na zona urbana do município de Emas-PB, com recursos do FNDE, Termo/Convênio: 29828/2014.  
**Data do Certame:** 27/05/2020 às 14:00  
**Local do Certame:** Sala de Licitações - Prefeitura Municipal de Emas  
**Valor Estimado:** R\$ 443.013,11

**Jurisdicionado:** Departamento de Trânsito de Bayeux  
**Documento TCE nº:** [31160/20](#)  
**Número da Licitação:** 00012/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros



**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE RÁDIO COMUNICADOR, INCLUINDO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DE BAYEUX/PB

**Data do Certame:** 21/05/2020 às 09:00

**Local do Certame:** AV. LIBERDADE, 2637-SESI, BAYEUX/PB - SALA DA CPL

**Valor Estimado:** R\$ 182.724,96

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Soledade

**Documento TCE nº:** [31177/20](#)

**Número da Licitação:** 00051/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA E ELÉTRICO DE CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS LEVES, MAQUINAS PESADAS QUE SEJAM DE URGENCIA, COM PRESTAÇÃO IMEDIATA E DISPONIBILIDADE DE 24:00 HORAS DIÁRIAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE

**Data do Certame:** 22/05/2020 às 08:00

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE PB

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

**Documento TCE nº:** [31178/20](#)

**Número da Licitação:** 00002/2020

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição de máscara facial, de uso não profissional, destinada à prevenção contra o COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São José de Piranhas-PB.

**Data do Certame:** 18/05/2020 às 13:00

**Local do Certame:** Prefeitura de São José de Piranhas, Sala da CPL.

**Observações:** Licitação com o objeto destinado à prevenção contra o COVID-19.

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

**Documento TCE nº:** [31181/20](#)

**Número da Licitação:** 00003/2020

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos

**Objeto:** Aquisição de 5 (cinco) veículos de passeio para atender as Unidades de Saúde da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB.

**Data do Certame:** 22/05/2020 às 09:00

**Local do Certame:** Prefeitura de São José de Piranhas, Sala da CPL.

**Valor Estimado:** R\$ 250.000,00

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

**Documento TCE nº:** [31182/20](#)

**Número da Licitação:** 00004/2020

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de empresa para serviço de confecção de fardas para atender as necessidades do SAMU do município de São José de Piranhas - PB

**Data do Certame:** 22/05/2020 às 13:00

**Local do Certame:** Prefeitura de São José de Piranhas, Sala da CPL.

**Valor Estimado:** R\$ 8.883,00

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Emas

**Documento TCE nº:** [31191/20](#)

**Número da Licitação:** 00002/2020

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução da 1ª (primeira) etapa das obras de reforma do campo o VICENTÃO, no município de Emas-PB, contrato de repasse CAIXA nº 1058076-59.

**Data do Certame:** 27/05/2020 às 09:00

**Local do Certame:** Sala de Licitações - Prefeitura Municipal de Emas

**Valor Estimado:** R\$ 267.911,44

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

**Documento TCE nº:** [31202/20](#)

**Número da Licitação:** 00006/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição de materiais elétricos, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Riachão do Bacamarte.

**Data do Certame:** 25/05/2020 às 08:45

**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

**Valor Estimado:** R\$ 121.669,66

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Emas

**Documento TCE nº:** [31203/20](#)

**Número da Licitação:** 00003/2020

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução da 2ª (segunda) etapa das obras de reforma do campo o VICENTÃO, no município de Emas-PB, contrato de repasse CAIXA nº 1062223-30.

**Data do Certame:** 27/05/2020 às 11:00

**Local do Certame:** Sala de Licitações - Prefeitura Municipal de Emas

**Valor Estimado:** R\$ 371.659,68

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda

**Documento TCE nº:** [31210/20](#)

**Número da Licitação:** 00018/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER NECESSIDADES EM DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

**Data do Certame:** 22/05/2020 às 09:30

**Local do Certame:** Sede da Prefeitura

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda

**Documento TCE nº:** [31211/20](#)

**Número da Licitação:** 00017/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS, PARA A FARMÁCIA BÁSICA, DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA (PB)

**Data do Certame:** 21/05/2020 às 13:00

**Local do Certame:** Sede da Prefeitura

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

**Documento TCE nº:** [31212/20](#)

**Número da Licitação:** 00041/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição de equipamentos para as Escolas Municipais de São José de Piranhas - PB.

**Data do Certame:** 22/05/2020 às 08:30

**Local do Certame:** Prefeitura de São José de Piranhas, Sala da CPL.

---

**Jurisdicionado:** Companhia de Água e Esgotos do Estado

**Documento TCE nº:** [31214/20](#)

**Número da Licitação:** 90023/2020

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para Montagem e Fornecimento de Quadro de Proteção e Comando da Nova Subestação de 7,5 MVA/69Kv de Gravatás, município de Queimadas, no estado da Paraíba.

**Data do Certame:** 04/06/2020 às 09:00

**Local do Certame:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**Valor Estimado:** R\$ ,01

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgadinho

**Documento TCE nº:** [31227/20](#)

**Número da Licitação:** 00003/2020



**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação do Ginásio Poliesportivo do Povoado de Serraria, Zona Rural do Município de Salgadinho-PB.  
**Data do Certame:** 28/05/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** Prefeitura de Salgadinho - PB  
**Valor Estimado:** R\$ 153.513,32

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boa Ventura  
**Documento TCE nº:** [31235/20](#)  
**Número da Licitação:** 00020/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração do município de Boa Ventura/PB, conforme estabelecido no edital e seus anexos.  
**Data do Certame:** 21/05/2020 às 08:30  
**Local do Certame:** SETOR DE LICITAÇÕES NA SEDE DA PMBV

**Jurisdicionado:** Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de Campina Grande  
**Documento TCE nº:** [31246/20](#)  
**Número da Licitação:** 00049/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA ATENDER A FROTA LEVE E PESADA DE VEICULOS E MAQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA  
**Data do Certame:** 26/05/2020 às 08:30  
**Local do Certame:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 37.156,99

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bernardino Batista  
**Documento TCE nº:** [31256/20](#)  
**Número da Licitação:** 00016/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** Contratação para prestação dos serviços de locação mensal de veículo, com motorista disponível para locomover as equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, para manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município de Bernardino Batista/PB  
**Data do Certame:** 28/05/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** Sede da prefeitura, na sala de reuniões da CPL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bernardino Batista  
**Documento TCE nº:** [31258/20](#)  
**Número da Licitação:** 00017/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** Contratação para prestação dos serviços de locação mensal de motocicleta, com motociclista disponível para locomover os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, para manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município de Bernardino Batista/PB  
**Data do Certame:** 28/05/2020 às 10:00  
**Local do Certame:** Sede da prefeitura, na sala de reuniões da CPL

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Patos  
**Documento TCE nº:** [31259/20](#)  
**Número da Licitação:** 00007/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de insumos e material medico hospitalar a cargo do Fundo Municipal de Saude/Secretaria de Saude de Patos, durante a Pandemia do COVID-19  
**Data do Certame:** 22/05/2020 às 13:05  
**Local do Certame:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Jacaraú  
**Documento TCE nº:** [31261/20](#)  
**Número da Licitação:** 00009/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA SEM DISPONIBILIZAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA, NOS PREDIOS PUBLICOS MUNICIPAIS  
**Data do Certame:** 02/06/2020 às 10:00  
**Local do Certame:** Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Jacaraú

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro  
**Documento TCE nº:** [31273/20](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de implantação de Pavimentação em Paralelepípedos das Ruas PROJETADA 1, 2, 3, 4 e 5 localizadas no CONJUNTO NOVO HORIZONTE; Ruas PROJETADA 1, 2 e 3, localizadas no CONJUNTO BENJAMIN MARANHÃO; Rua PROJETADA 2 (TRECHO 2), PROJETA DA 2 (TRECHO 1), PROJETA DA 1, localizadas no CONJUNTO FREI DAMIÃO; Ruas JOSÉ DIAS e SÃO FRANCISCO, localizadas no SÍTIO BARREIROS, Zona Rural e Urbana do Município de Cacimba de Dentro/PB, objetos do Contrato de Repasse nº 1061702-91/MINISTÉRIO DAS CIDADES  
**Data do Certame:** 29/05/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO  
**Valor Estimado:** R\$ 943.361,21

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Desterro  
**Documento TCE nº:** [31318/20](#)  
**Número da Licitação:** 00021/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação dos serviços parcelados de confecção de impressos gráficos destinados as atividades do município e seus programas  
**Data do Certame:** 22/05/2020 às 11:30  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO  
**Valor Estimado:** R\$ 191.920,33

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Desterro  
**Documento TCE nº:** [31327/20](#)  
**Número da Licitação:** 00019/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de serviços de fornecimento de refeições prontas (tipo almoço) destinadas aos servidores e prestadores de serviços quando estiver a serviço do município  
**Data do Certame:** 19/05/2020 às 13:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO  
**Valor Estimado:** R\$ 125.516,67

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monteiro  
**Documento TCE nº:** [31338/20](#)  
**Número da Licitação:** 01030/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Medicamentos em Geral Conforme Especificações no Termo de Referência do Edital.  
**Data do Certame:** 27/05/2020 às 08:00  
**Local do Certame:** Setor de Licitação  
**Valor Estimado:** R\$ 2.057.020,20

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/02/2020:**  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Junco do Seridó  
**Documento TCE nº:** [06643/20](#)  
**Número da Licitação:** 00021/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial



**Objeto:** Aquisição de MATERIAL destinado a Implantação de PAVIMENTAÇÃO em Vias Públicas Urbanas da Sede do Município de Junco do Seridó-PB

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/03/2020:**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riachão

**Documento TCE nº:** [16589/20](#)

**Número da Licitação:** 00014/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/PB

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/03/2020:**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riachão

**Documento TCE nº:** [16598/20](#)

**Número da Licitação:** 00015/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA PARA O FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIACHÃO/PB.

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/03/2020:**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riachão

**Documento TCE nº:** [16608/20](#)

**Número da Licitação:** 00016/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS E OUTROS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIACHÃO/PB.

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/03/2020:**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riachão

**Documento TCE nº:** [16615/20](#)

**Número da Licitação:** 00017/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/PB.

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/03/2020:**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riachão

**Documento TCE nº:** [18797/20](#)

**Número da Licitação:** 00018/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Objeto:** Contratação de instituição financeira para prestação dos serviços de (I) Pagamento da folha de salários dos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal; (II) Concessão de empréstimo consignado para os Servidores.

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/03/2020:**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riachão

**Documento TCE nº:** [18804/20](#)

**Número da Licitação:** 00019/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Objeto:** Aquisição de Cestas Básicas para distribuição com famílias carentes do Município de Riachão/PB.

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/04/2020:**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cubati

**Documento TCE nº:** [27489/20](#)

**Número da Licitação:** 00005/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA ZONA RURAL PARA SEDE DO MUNICÍPIO DE CUBATI.

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/05/2020:**

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Cubati

**Documento TCE nº:** [29237/20](#)

**Número da Licitação:** 00006/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO TIPO FARMÁCIA BÁSICA, MEDIANTE REQUISIÇÃO.

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/05/2020:**

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Cubati

**Documento TCE nº:** [29238/20](#)

**Número da Licitação:** 00007/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALARES E MATERIAL ODONTOLÓGICOS, MEDIANTE REQUISIÇÃO.

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/05/2020:**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cubati

**Documento TCE nº:** [29244/20](#)

**Número da Licitação:** 00008/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, MEDIANTE REQUISIÇÃO.

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/05/2020:**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cubati

**Documento TCE nº:** [29250/20](#)

**Número da Licitação:** 00009/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, MEDIANTE REQUISIÇÃO.

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/05/2020:**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cubati

**Documento TCE nº:** [29255/20](#)

**Número da Licitação:** 00010/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA A FROTA MUNICIPAL E CONTRATADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS, MEDIANTE REQUISIÇÃO.

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/05/2020:**

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Cubati

**Documento TCE nº:** [29262/20](#)

**Número da Licitação:** 00009/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO, MEDIANTE REQUISIÇÃO.

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/05/2020:**

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Cubati

**Documento TCE nº:** [29267/20](#)

**Número da Licitação:** 00010/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA A FROTA MUNICIPAL E CONTRATADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS, MEDIANTE REQUISIÇÃO.

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/05/2020:**

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé

**Documento TCE nº:** [29887/20](#)

**Número da Licitação:** 00001/2020

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Objeto:** Contratação de serviços de assessoria técnica para assuntos ligados ao setor de recursos humanos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB, no ano de 2020.

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 13/05/2020:**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda

**Documento TCE nº:** [30418/20](#)

**Número da Licitação:** 00017/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial



**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS, PARA A FARMÁCIA BÁSICA, DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA (PB)

---

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 13/05/2020:**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda

**Documento TCE nº:** [30420/20](#)

**Número da Licitação:** 00018/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS, PARA A FARMÁCIA BÁSICA, DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA (PB).

---